

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 33150

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0011/2026

PROCESSO: 25/9301-9000257-9

Em resposta ao pedido de esclarecimento, protocolado por meio do Portal Banrisul, segue abaixo a manifestação da área técnica (GTI):

- 1) Solicitamos esclarecimento quanto ao volume estimado de tráfego de dados (franquia mensal) previsto para o Lote 2, pois o Termo de Referência estabelece velocidades de conexão e informa capacidade agregada de 1,2 Gbps de download e 120 Mbps de upload, porém tais parâmetros representam capacidade de transmissão da solução, não correspondendo ao volume mensal de dados efetivamente consumidos.

Considerando que soluções satelitais LEO operam com políticas de uso, priorização de tráfego e franquias mensais de dados, solicitamos esclarecer qual seria a franquia ideal necessária para cada terminal ou de forma geral para o atendimento?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

Em relação ao questionamento sobre o volume estimado de tráfego de dados (franquia mensal) do Lote 2 - Solução Complementar e de Contingência (Satélite Banda Ka LEO), esclarece-se que, para fins de dimensionamento da solução, deverá ser considerada franquia total de 1 TB para cada aparelho/terminal, observando-se o quantitativo total de terminais previstos para o lote. Assim, a licitante deverá considerar, na formulação de sua proposta, a franquia individual de 1 TB por terminal satelital, aplicada a cada

aparelho/terminal constante da composição do Lote 2. Trata-se de critério de equalização e dimensionamento da solução, adotado pela Administração para uniformizar a compreensão do objeto entre os licitantes.

- 2) Solicitamos esclarecimento quanto ao entendimento da Administração acerca da exigência constante do Lote 2, referente à “velocidade mínima de 200 Mbps (download) e 20 Mbps (upload)”.

As soluções de conectividade via satélite em órbita baixa (LEO) homologadas pela ANATEL e amplamente utilizadas no mercado corporativo e governamental, operam sob regime “best effort”, não havendo garantia contratual de banda mínima dedicada (CIR), uma vez que o desempenho está sujeito a variáveis inerentes à tecnologia satelital, como ocupação da célula, condições climáticas, priorização dinâmica de tráfego e disponibilidade da constelação.

Entendemos que serão aceitas soluções cuja velocidade nominal/típica operacional seja de até 200 Mbps de download e 20 Mbps de upload, desde que atendidos os requisitos gerais de conectividade, disponibilidade e operação em contingência/fail-over previstos no Termo de Referência. Está correto o entendimento? Esta exigência de “velocidade mínima” será interpretada como obrigação contínua e permanente?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

Não está correto o entendimento de que serão aceitas soluções com velocidade apenas nominal ou típica operacional de até 200 Mbps de download e 20 Mbps de upload. O processo estabelece, de forma expressa, velocidade mínima de 200/20 Mbps para o Lote 2, como requisito objetivo da contratação. A exigência deve ser compreendida como parâmetro contratual mínimo de desempenho da solução ofertada, em conjunto com os requisitos de disponibilidade, monitoramento e ANS, não se confundindo com a classificação regulatória da tecnologia empregada.

- 3) Conforme solicitado, o TR solicita para o Lote 2, uma “latência ≤ 60 ms”. Poderiam nos esclarecer sobre os passos dos testes, qual seria uma média aceitável? Entendemos que a latência deverá ser aferida considerando média operacional da rede satelital em condições normais de funcionamento, não sendo aplicáveis penalizações decorrentes de oscilações momentâneas inerentes à tecnologia de comunicação via satélite em órbita baixa (LEO). Está correto o entendimento?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

O processo estabelece a latência de até 60 ms como parâmetro técnico contratual do Lote 2, mas não detalha metodologia específica de teste, janelas de medição ou média operacional distinta do parâmetro objetivo previsto. Assim, a referência a ser observada é a exigência contratual de latência de até 60 ms, cuja verificação deverá ocorrer no âmbito da fiscalização contratual, dos relatórios de monitoramento e do ANS. Não consta nos autos previsão expressa de desconsideração automática de oscilações momentâneas inerentes à tecnologia, razão pela qual não é possível confirmar integralmente o entendimento apresentado.

- 4) Solicitamos esclarecer quais autorizações regulatórias da ANATEL serão consideradas válidas para atendimento ao item 13.5.1.3 referentes ao Lote 2. Entendemos que, para prestação do serviço de conectividade satelital LEO, serão aceitas as autorizações compatíveis com o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço Móvel Global por Satélite (SMGS), bem como equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, não sendo exigível que a solução possua tecnologia MPLS ou links dedicados tradicionais, considerando tratar-se de arquitetura satelital de contingência tecnologicamente distinta da conectividade terrestre do Lote 1. Está correto o entendimento?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

Para o Lote 2, serão exigidas as autorizações regulatórias da ANATEL compatíveis com o serviço efetivamente ofertado, bem como a comprovação de homologação/certificação dos equipamentos empregados na solução. A documentação processual não restringe a aceitação a tecnologia terrestre tradicional nem exige MPLS para o Lote 2, justamente porque este lote possui arquitetura satelital própria e distinta da conectividade terrestre do Lote 1. Assim, serão aceitas as autorizações pertinentes e suficientes, nos termos da regulamentação aplicável da ANATEL ao serviço efetivamente ofertado, acompanhadas da comprovação de homologação dos equipamentos.

- 5) Solicitamos esclarecer se eventuais adequações civis, eletrocalhas, infraestrutura subterrânea, perfurações ou passagem em dutos existentes para a instalação dos equipamentos físicos nas localidades fixas serão de responsabilidade da CONTRATANTE?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

O processoregistra, no quadro do Lote 2, a existência de 2 (dois) terminais móveis, destinados à conectividade móvel em situações de contingência, apoio operacional e uso itinerante. Para fins de interpretação do escopo, entende-se que tais terminais deverão ser fornecidos com todos os componentes, acessórios e insumos necessários à sua instalação, ativação, operação e pleno funcionamento, conforme a solução ofertada pela contratada. Nessa hipótese, a solução deverá contemplar, no mínimo: antena, modem e demais equipamentos principais; suportes, bases, fixadores e acessórios de instalação; cabeamento, conectores, fontes e demais componentes elétricos e lógicos necessários; itens indispensáveis à montagem, configuração e ativação da solução; proteção adequada dos equipamentos e acessórios, conforme condições normais de uso; orientaçõestécnicas e suporte para instalação e

operação. Assim, para formulação da proposta, a licitante deverá considerar que os 2 (dois) terminais móveis compreendem solução completa, incluindo todos os elementos necessários à instalação e ao funcionamento regular, sempre em prejuízo das demais exigências técnicas previstas para o lote 2.

- 6) Solicitamos esclarecimentos adicionais acerca dos 2 (dois) terminais classificados como “Móvel”, previstos no quadro do Lote 2 – Solução Complementar e de Contingência (Satélite Banda Ka – LEO). O Termo de Referência informa apenas “Conectividade móvel”, sem detalhar o cenário operacional previsto para utilização dos equipamentos, o que impacta diretamente a definição técnica da solução, dos acessórios necessários e da composição de custos da proposta, dessa forma, solicitamos esclarecer quais itens deve conter? Como serão utilizados, como por exemplo: ações itinerantes temporárias, pontos móveis estacionários ou embarcados em veículos.

No caso da utilização em veículos, necessitará de acessórios específicos, tais como kits veiculares, sistemas de fixação, proteção contra intempéries, alimentação DC, inversores, baterias ou estruturas especiais de instalação?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

O processo registra, no quadro do Lote 2, a existência de 2 (dois) terminais móveis, destinados à conectividade móvel em situações de contingência, apoio operacional e uso itinerante. Para fins de interpretação do escopo, entende-se que tais terminais deverão ser fornecidos com todos os componentes, acessórios e adaptações necessários à sua instalação, fixação e operação segura em veículo automotor.

Nessa hipótese, a solução deverá contemplar, no mínimo, os elementos indispensáveis à operação embarcada, tais como: sistema de fixação compatível com veículo automotor; alimentação elétrica compatível com o ambiente veicular; cabeamento, conectores, suportes e acessórios necessários

à instalação; proteção adequada contra vibração, intempéries e condições normais de deslocamento; modem, antena e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução; orientações técnicas, manuais e suporte para instalação, ativação e uso operacional. Assim, para formulação da proposta, a licitante deverá considerar que os 2 (dois) terminais móveis compreendem solução apta à instalação e operação em veículo automotor, com todos os itens necessários ao seu funcionamento regular, sem prejuízo das demais exigências técnicas do Lote 2.

- 7) Entendemos que para este tipo de prestação de serviço, o ideal que a contratada apresentasse a Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul a carta do fabricante, que é um documento emitido pelo produtor original do bem, garantindo a autenticidade, a procedência e, principalmente, a assistência técnica e o suporte para o produto que será entregue por um revendedor. Poderiam avaliar esta consideração e torná-la parte do processo de qualificação da contratada?

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

A habilitação técnica prevista concentra-se na comprovação de experiência anterior e autorização da ANATEL, sem inclusão da exigência de carta do fabricante como requisito de habilitação ou qualificação da contratada.

Porto Alegre, 25 de maio de 2026.

Erica Milena Pokorski de Andrade

Pregoeira